

"JÓCELDÁ STEFANELLO"

OAB/MT Nº 3031-B

15914



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. 24 SET 90

EM
BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE VARZEA
GRANDE E CUIABÁ - MT., com sede à rua 13 de Junho, nº
278, sala 403, 4º andar, centro, Cuiabá - MT., por seus
procuradores, vem, mui respeitosamente, dizer e requerer
a Vossa Excelência o que segue:

O suscitante e a suscitada não
chegaram a um acordo durante o período da negociação
coletiva de trabalho, o que culminou na deflagração do
movimento grevista à zero hora do dia 21 de maio do
corrente ano, por prazo indeterminado.

Endereço Av. Rubens de Mendonça, nº 500, sala 4, Cuiabá
telefone 323-1555

Stefanello



No curso da greve, a empresa Sadia Oeste S.A. - Indústria e Comércio, pertencente à categoria econômica do 12 grupo, ajuizou "DISSÍDIO DE GREVE, PROC. TRT/D8 Nº 062/90, tendo sido firmado naquele processo um "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROVISÓRIO", em caráter parcial, entre o suscitante e a empresa acima referida, perante o Juízo da 12 Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT., tendo sido concedido um reajuste; para pôr fim à greve, a título de antecipação salarial, na ordem de 32% (trinta e dois inteiros por cento) para os empregados que percebiam até 03 (três) salários mínimos e, de 20% (vinte inteiros por cento) para aqueles que percebiam acima de 03 (três) salários mínimos, conforme comprova o documento juntado em anexo, com vigência a partir de 12 de maio do corrente ano.

Outros acordos coletivos, provisórios e parciais foram firmados pelo suscitante, com empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, com o objetivo único de pôr fim ao movimento grevista, sem contudo, entrar no mérito das demais cláusulas, conforme comprovam os documentos juntados em anexo.

Em decorrência, a Assembléia Geral Extraordinária em caráter permanente, realizada nos dias 24 de fevereiro e 24 de junho do corrente ano, conforme cópia das respectivas atas e edital de convocação, autorizou o requerente a promover o presente DISSÍDIO COLETIVO, com base nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL



Correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do IPC, equivalente a 166,07% (cento e sessenta e seis inteiros e sete centésimos por cento), para todos os empregados, devendo a correção posterior obedecer a legislação em vigor, a incidir sobre os salários de maio de 1.990;

CLAUSULA SEGUNDA: SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria a partir de 1º de maio de 1.990, para as empresas que possuírem até 35 (trinta e cinco) empregados será de 4 (quatro) salários mínimos; de 36 (trinta e seis) a sessenta (sessenta) empregados, será de 5 (cinco) salários mínimos, e, acima de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo da categoria será de 6 (seis) salários mínimos mensais, devendo o reajuste posterior obedecer a legislação em vigor;

CLAUSULA TERCEIRA: PRODUTIVIDADE

Será concedido um aumento real de 30% (trinta inteiros por cento) a título de produtividade;

CLAUSULA QUARTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será concedido para cada empregado, a razão de 2% (dois inteiros por cento) para cada ano trabalhado, a incidir sobre o salário corrigido na forma da cláusula primeira;



CLAUSULA DÉCIMA: ADICIONAL NOTURNO

Fica estipulado que será pago um adicional de 30% (trinta inteiros por cento) para os empregados que desenvolverem suas atividades no horário considerado noturno por lei;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido uma gratificação de férias em quantia correspondente a 70% (setenta inteiros por cento) do seu valor, para o empregado, quando do retorno do gozo das mesmas, ou quando indenizados a qualquer título, inclusive as férias proporcionais;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de 60 (sessenta) dias para os empregados que forem despedidos sem justa causa;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EMPREGOS

Será concedido a garantia de emprego:

a)- A empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 1 (um) ano após o parto, inclusive nos contratos por prazo determinado;

b)- Aos empregados que estiverem, comprovadamente a 6 (seis) anos para aquisição da aposentadoria;



c)- Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde a convocação até 1 (um) ano após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;

d)- Ao empregado da empresa que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária, e, comprovada mediante perícia médica, que tenha reduzido sua capacidade física ou mental, assegurando-se função compatível, quando do seu retorno, sem prejuízo de sua remuneração;

e)- Garantia de emprego a todos os empregados durante a vigência do acordo, ou da convenção coletiva de trabalho, ou mesmo, da decisão judicial transitada em julgado;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente a todos os empregados uma cesta básica. O não fornecimento implicará na obrigação de ser pago à parte prejudicada o valor equivalente em dinheiro;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a implementar o sistema do vale transporte, ou a fornecerem ônibus especiais gratuitamente, para todos aqueles que perceberem até 4 (quatro) salários mínimos mensais, ficando, naturalmente excluídas aquelas que já fornecem condução aos seus empregados;



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO NOS LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO

a)- As empresas que funcionarem em local de difícil acesso, obrigam-se a colocar gratuitamente à disposição dos empregados, ônibus de hora em hora, até o local mais próximo das linhas regulares de ônibus;

b)- Fornecimento de transporte gratuito para os empregados que trabalham após as 21:00 (vinte e uma) horas, deixando-os em suas residências;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GARANTIA E COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO.

a)- As empresas garantirão ao empregado acidentado no trabalho ou que tiver adquirido doença profissional, o pagamento de salário por ele percebido por ocasião do acidente ou do afastamento, até a data do recebimento do auxílio-doença, ou, seguro da Previdência Social;

b)- As empresas garantirão a título de complementação da diferença entre o que o empregado percebia como salário e outras vantagens, em atividade, e o que perceber da Previdência Social, como auxílio-doença;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SEGURANÇAS

A jornada de trabalho para os seguranças das empresas, será de 6:00 (seis) horas diárias, com um intervalo de 20 (vinte) minutos para o lanche;

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA JORNADA DE TRABALHO PARA
DIGITADORES



Para as empresas que possuírem em seus quadros digitadores, será computada como jornada de trabalho 5:00 (cinco) horas diárias, com um intervalo de 20 (vinte) minutos a cada uma hora, para descanso;

CLAUSULA VIGÉSIMA: FERIADOS

As empresas considerarão como feriados obrigatórios, o carnaval e o aniversário das cidades de Cuiabá e Várzea Grande-MT.;

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas que proventura ocorrerem para os empregados que necessitarem acompanhar os seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, para qualquer atendimento emergencial, médico ou odontológico, mediante a exibição do respectivo atestado;

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DIARIAS

As empresas que possuírem em seus quadros motoristas e ajudantes, obrigar-se-ão a pagar aos mesmos por ocasião da realização de viagens para o interior do Estado, diárias compatíveis com as necessidades e os gastos por eles efetuados, mediante exibição de notas fiscais;

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a anteciparem a título de diária, por ocasião de viagem, a quantia mínima de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cujo valor deverá ser reajustado mensalmente, de conformidade com os índices de reajuste salarial adotado pelo governo federal;



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CARTÃO DE PONTO

Nas empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados, ficarão os mesmos desobrigados de bater o cartão de ponto nos intervalos de refeição;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos para os mensalistas até o 10 (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ou até o 20 (segundo) dia útil para os que perceberem salários quinzenal ou semanal;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, ou, diretamente no banco, deverá a empresa oferecer condições para o empregado viabilizar o recebimento em horário bancário, sem que isso implique em qualquer redução em seu vencimento, conforme determina a lei;

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados o salário com a inflação do respectivo mês;

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica desde já estabelecido que o descumprimento desta cláusula, por parte das empresas, implicará no pagamento de uma multa à razão de 10% (dez inteiros por cento), sem prejuízo de juros e correção

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

monetária, sobre o salário nominal do empregado prejudicado. Na hipótese do atraso ser de mais de 30 (trinta) dias, deverá a empresa pagar uma multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do salário nominal, por mês de atraso, sem prejuízo dos juros e da correção monetária, que reverterá em favor da parte prejudicada;



CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO. Detectada a condição insalubre, a empresa fará o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, até a eliminação da mesma;

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados, elegerão o seu representante, bem como 1 (um) suplente, sendo-lhes concedida e estendida a mesma estabilidade provisória prevista na Constituição Federal e na CLT, para os dirigentes sindicais;

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: TOLERANCIA DE ATRASO

As empresas concederão aos seus empregados, uma tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos, em caso de atraso, para o início da jornada de trabalho, sem qualquer desconto do salário;

CLAUSULA VIGÉSIMA DITAVA: LICENÇA PATERNIDADE



As empresas concederão uma licença de 10 (dez) dias, ao pai, por ocasião do nascimento do seu filho;

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: RESTAURANTE - REFEITÓRIO

Todas as empresas deverão contar com refeitório ou local apropriado, dotado de aparelho para aquecimento de marmitas, e, as que tiverem 100 (cem) empregados ou mais por unidade, deverão ter restaurante com fornecimento de refeição a preço subsidiado. Ambas as exigências poderão ser dispensadas mediante fornecimento do vale-refeição;

CLAUSULA TRIGÉSIMA: UNIFICAÇÃO DOS REFEITÓRIOS

Os refeitórios I e II, da empresa Sadia Deste S.A. - Indústria e Comércio, deverão ser unificados, melhorando-se, via de consequência, a qualidade da refeição servida, possibilitando-se aos empregados, inclusive, a sugestão para os cardápios;

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: LIBERAÇÃO DE 3 (TRÊS) DIRETORES

As empresas liberarão 3 (três) diretores do Sindicato que serão previamente indicados, devendo os salários dos mesmos, assim como as demais vantagens que a categoria obtiver, correrem por conta das respectivas empresas, durante o período de seus mandatos;

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LANCHE

As empresas serão obrigadas a fornecerem café, acompanhado de pão com manteiga, a todos os empregados que iniciarem a jornada de trabalho até as 9:00 (nove) horas da manhã;

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá se ausentar do trabalho, em virtude de casamento, por 15 (quinze) dias consecutivos;

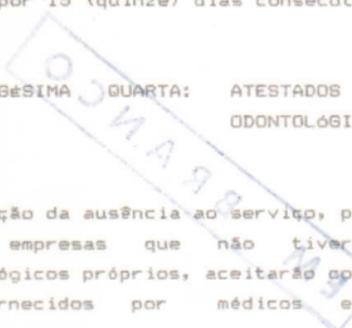
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviços médico-odontológicos próprios, aceitarão como válidos os atestados fornecidos por médicos e dentistas particulares;

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que possuem serviços medico-odontológicos próprios, mas que por negligência ou outro motivo qualquer, não prestarem o devido atendimento, obrigar-se-ão a aceitar como válidos os atestados dos médicos e dentistas particulares;

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame Vestibular em escolas oficiais, e, posteriormente comprovadas, serão abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horário de trabalho;



Handwritten signature in blue ink.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CARTA AVISO / MOTIVO DE
DISPENSA



Em caso de despedida motivada (justa causa), as empresas obrigar-se-ão a justificar por escrito os motivos da dispensa, 24:00 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência, sob pena de não ser caracterizada a justa causa para todos os efeitos legais;

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, bem como, com o dia de repouso;

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS,
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES NO
MODELO SB 40, ATESTADO DE
AFASTAMENTO (AAS)

Quando solicitado pelo empregado, a empresa no prazo de 2 (dois) dias úteis posterior à solicitação, ficará obrigada a fornecer-lhe em formulário próprio do INAMPS a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias;

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: EPI-UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE
TRABALHO

Todo o equipamento de proteção individual, bem como, os

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pela empresa, cuja entrega se dará obrigatoriamente mediante recibo, com cópia para o empregado;



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: AUXÍLIO FUNERAL

As empresas assegurarão o pagamento do auxílio-funeral no caso de falecimento dos seus empregados, no valor de 6 (seis) salários mínimos vigentes na data da ocorrência do óbito, cujo pagamento poderá ser efetuado a qualquer dependente;

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ASSISTÊNCIA PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNO DE REVEZAMENTO

Aos empregados que trabalham em turno de revezamento, será assegurado atendimento médico e de enfermagem, e, acesso a transporte imediato em caso de emergência;

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados os comprovantes de recibo de pagamento contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos, e, os descontos efetuados;

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas que possuem mais de 200 (duzentos) empregados deverão ter um ambulatório que ficará aberto até às 22:00 (vinte e duas) horas, devendo, ainda, manter uma ambulância, para os atendimentos de urgências;

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO

A diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo representante que a empresa designar, que tomará ciência do assunto e providenciará o atendimento da reivindicação;

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: INSTALAÇÃO DE UM TELEFONE PÚBLICO

As empresas que possuem mais de 50 (cinquenta) empregados, obrigam-se a providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a instalação de 1 (um) telefone público nas dependências da empresa;

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: EXAMES MÉDICOS
ADMISSIONAIS

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

Os exames medicos admissionais ficarão à disposição do empregado no arquivo da empresa, sempre que este por necessidade solicitar;



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisão contratual dos empregados serão promovidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Várzea Grande e Cuiabá, sendo que, no ato da rescisão contratual as empresas pagarão, mediante recibo, a importância equivalente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o salário mínimo, por homologação;

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica estipulada uma indenização no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos, a ser paga aos dependentes de empregados falecidos em virtude de acidente de trabalho, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do falecimento, sob pena de ser obrigado a pagar uma multa no valor equivalente ao da indenização;

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA: MULTA

As empresas pagarão uma multa de 15 (quinze) salários mínimos em favor do empregado, em virtude das empresas suscitadas suspenderem ou demitirem os empregados por justa causa, uma vez comprovado na Justiça do Trabalho a não ocorrência da falta grave;

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: QUADRO DE AVISOS



As empresas permitirão que o Sindicato afixe em local visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro de aviso para a sua utilização;

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se o pagamento de uma multa de 15% (quinze por cento) a favor do empregado, pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo, por dia de atraso, calculada sobre o valor do salário diário, desde que o retardamento não ocorra por culpa do trabalhador;

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS PARA EMPREGADOS VENDEDORES

As empresas que possuem em seus quadros, vendedores, obrigam-se a pagar aos mesmos por ocasião da rescisão contratual, a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, corrigidos de acordo com a inflação do mês, para daí proceder à soma do salário fixo e do variável, tomando-se como base de cálculo para o pagamento das parcelas pertinentes à rescisão;

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: TRATAMENTO MÉDICO

As empresas obrigam-se a encaminhar o empregado acidentado para tratamento em outros Estados, quando

for constatado a falta de recursos médicos nos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá;



CLAUSULA QUINGUAGÉSIMA QUINTA: DO DESCONTO EFETUADO PELA FAF

Fica acordado que o desconto efetuado pela Fundação Atilio Francisco Xavier Fontana, para os empregados que trabalham na empresa Sadia Deste S.A. - Indústria e Comércio, seja apenas para as pessoas que manifestarem a vontade de fazê-lo;

CLAUSULA QUINGUAGÉSIMA SEXTA: MULTA

No caso de descumprimento desta Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta inteiros por cento), do salário mínimo por infração e empregado prejudicado, devendo 50% (cinquenta inteiros por cento) de seu valor ser em favor do empregado atingido e 50% (cinquenta inteiros por cento) em favor da entidade sindical profissional. No caso da Taxa Assistencial e Contribuição Social não recolhidas, a penalidade reverterá integralmente para os cofres do sindicato;

CLAUSULA QUINGUAGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

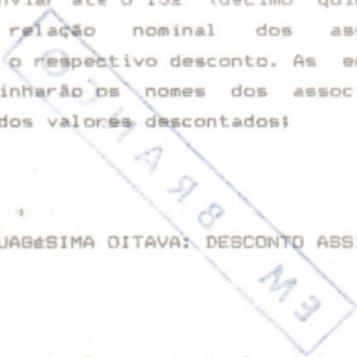
As empresas farão mensalmente o desconto em folha dos

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Santos", located in the bottom right corner of the page.

associados do Sindicato, da importância equivalente a 1% (um inteiro por cento) da remuneração e farão o repasse para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE VARZEA GRANDE E CUIABA-MT., como simples intermediárias, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente impreterivelmente, devendo as importâncias serem depositadas na conta número 1.768-1, operação 003 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 016- PAIAGUAS - CUIABA-MT., sob pena de multa de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do montante não recolhido, obrigando-se por outro lado o Sindicato profissional dos empregados a enviar até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês a relação nominal dos associados que deverão sofrer o respectivo desconto. As empresas, por sua vez, encaminharão os nomes dos associados com a discriminação dos valores descontados;

CLAUSULA QUINGUAGÉSIMA OITAVA: DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos seus empregados, a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento) da remuneração de maio de 1.990 dos associados do Sindicato e 10% (dez inteiros por cento) para os não associados, devendo as importâncias serem depositadas na conta número 1.768-1, operação 003 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 016 - PAIAGUAS - CUIABA-MT., em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Várzea Grande e Cuiabá-MT., até o 5º (quinto) dia após o pagamento do 1º (primeiro) salário e da assinatura da presente Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou da decisão normativa, sob pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do montante não recolhido, sem prejuízo de juros e correção monetária;



PARAGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo eventual oposição de algum empregado não sindicalizado, quanto ao desconto, a matéria deverá ser resolvida diretamente entre o empregado e o Sindicato profissional, assumindo este toda e qualquer responsabilidade decorrente deste ato;



CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: FORO COMPETENTE

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.;

CLAUSULA SEXAGÉSIMA: VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º (primeiro) de maio de 1.990 até 30 (trinta) de abril de 1.991, fixando-se a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio;

CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLAUSULAS

Continuam a vigorar as demais cláusulas não previstas expressamente neste Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou decisão judicial e que não entrem em contradição com as demais.



Assim, o suscitante vem promover o presente DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO ORIGINÁRIO, DE NATUREZA JURÍDICO-ECONÔMICA, de conformidade com as disposições legais vigentes e orientação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria.

ISTO POSTO, juntando a esta petição cópia do Acordo e da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 1.989, cópia autenticada das atas da Assembleia Geral Extraordinária em Caráter Permanente e respectivo edital de convocação, requer a citação do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ, sito à Av. do C.P.A., s/nº, Cuiabá, Mato Grosso, para acompanhar, querendo, o presente DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, até final tramitação.

REQUER, seja admitido a fazer uso de todos os meios de prova em direito admitidos.

REQUER, outrossim, a distribuição do presente processo por dependência ao de nº 062/90, que tramita perante este Tribunal Regional do Trabalho.

N. Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 21 de agosto de 1.990.

PP.

Jocelda Stefanello
 JOCELD A STEFANELLO
 OAB/MT Nº 3051-B

PP.

Adriano Gonçalves da Silva
 ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 OAB/MT Nº 1276 - EST.